



LEI Nº 4.406, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE COMBATE AO ABANDONO E CONTROLE DO CRESCIMENTO POPULACIONAL DE CANINOS E FELINOS (CÃES E GATOS) DOMÉSTICOS E/OU DE RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Castelo, a Semana Municipal de Combate ao Abandono e Controle do Crescimento populacional de Caninos e Felinos (Cães e Gatos) domésticos e/ou de rua, **a ser realizada no mês de março.**

Parágrafo único: A Campanha poderá ser realizada próximo à data de 14 de março de cada ano, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Proteção dos Animais

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I. Educar as pessoas sobre a importância da guarda responsável dos animais, disciplinando que os animais devem ser mantidos dignamente em boas condições de abrigo, alimentação e saúde, nos limites da propriedade de cada tutor;
- II. Informar à população sobre a importância de manter os animais vacinados;
- III. Esclarecer à população sobre a importância da castração dos animais;
- IV. Conscientizar as pessoas sobre as consequências do abandono do animal, bem como, sobre as possibilidades de criminalização do ato.



Art. 3º O município poderá adotar medidas de divulgação da presente Lei, por meio de canais digitais, palestras educacionais em escolas e órgãos públicos, com conteúdo educativo e orientativo, voltado à questões sobre o abandono dos animais e as sanções previstas no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, evitando assim, a prática de atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, orientando sobre a guarda responsável, questões relacionadas à saúde pública, tais como o crescimento populacional desordenado de caninos e felinos, proliferação de zoonoses, dentre outros.

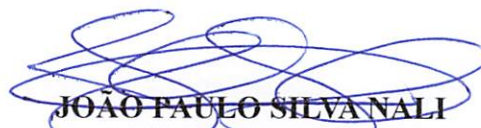
Art. 4º Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com Instituições governamentais e não governamentais, tais como ONGs e, também, estabelecimentos veterinários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 25 de setembro de 2024.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES